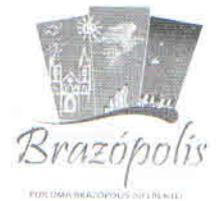




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1208 de 17 de novembro de 2017



"Autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, situadas dentro dos limites políticos do município de Brazópolis, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPNs situadas no Município de Brazópolis como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

§ 1º - Considera-se para fins desta Lei:

I – Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – Categoria de unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei 9.985/2000 e pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado (Lei do Estado de Minas Gerais).

II – ICMS Ecológico – Mecanismo estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres; incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.

§ 2º - O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no diário oficial do Estado ou da União e com o início da creditação, na conta do Município, da receita gerada por meio de ICMS Ecológico relativo a RPPN em consequência de sua criação.

§ 3º - O apoio financeiro se estenderá por quanto tempo perdurar o recebimento de receitas do ICMS Ecológico pelo Município, relativos à mesma RPPN.

Art. 2º – Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para tais reservas tais quais pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo da RPPN.

PUBLICADO EM:
18 / 11 / 2017

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º – O valor do apoio financeiro será de 90% do recebido pelo Município através do ICMS Ecológico relativo à RPPN, devido à criação da reserva em questão, que será aprovado e encaminhado pelo Estado.

Parágrafo Único: O regulamento de fiscalização e repasse do recurso será feito em forma de Decreto.

Art. 4º – Fica encarregado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de solicitar ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a reserva, de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

